

Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.653, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

“ALTERA A LEI N.º 1.916, DE 01 DE MARÇO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Guanhões, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal n.º 12.696, de 27 de julho de 2012;

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhões, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei 1.916, de 01 de Março de 2001, parágrafo 1º, inciso I, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Dois representantes titulares e dois suplentes indicados pelo poder municipal, sendo um deles o Secretário Municipal de Saúde membro nato do conselho.

Art. 2º - O art. 3º da Lei 1.916, de 01 de Março de 2001, parágrafo 3º, inciso I, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Quatro representantes titulares e quatro suplentes dos conselhos e associações de profissionais e trabalhadores da área da saúde.

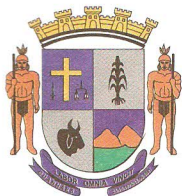
Art. 3º - O art. 3º da Lei 1.916, de 01 de Março de 2001, parágrafo 4º, inciso I, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Quatro representantes titulares e quatro suplentes indicados pelos sindicatos associações e representações de trabalhadores, associações de moradores e associações de bairros.

Art. 4º - O art. 5º da Lei 1.916, de 01 de Março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

O art. 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os membros efetivos do conselho.

Paragrafo 1º - A reunião para eleição do Presidente do Conselho ocorrerá na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde após a Conferência Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paragrafo 2º - O mandato do Presidente do Conselho terá duração de dois anos, podendo ser reeleito.

Paragrafo 3º - Após a promulgação será realizada em caráter extraordinário, a primeira eleição de Presidente do Conselho Municipal de Saúde e seu mandato terá a duração até próxima Conferência Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário em especial os artigos da Lei 1.916 de 01 de março de 2001 modificados nessa lei.

Guanhães, 21 de outubro de 2014.


Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal




Laiz Martins Bueno Júnior
Procurador Geral